

TERMO ASSOCIATIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ (AMASP) E O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

De um lado, a

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ (AMASP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.837.517 t0001-6, com sede na Avenida Henriqueto Cardinalli, nº 931, no bairro Varginha, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37501-157, neste ato representada por seu presidente, Sr. Josimar Silva de Freitas, brasileiro, casado, prefeito do município de Pedralva, inscrito no CPF/MF nº 861.356.436-49, na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **AMASP** e,

de outro lado, o

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sua sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº. 500, no bairro Estiva, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37500-279, neste ato representado pelo prefeito eleito para a gestão 2021/2024, Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 041.880.066-92, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**

em conformidade com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 2.590, de 22 de maio de 2006, c/c o Decreto nº 5.548, de 31 de março de 2015, e demais legislação pátria aplicável, celebram o presente **TERMO ASSOCIATIVO** que passa a vigorar pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO ASSOCIATIVO** tem por objetivo formalizar a adesão e conseqüente participação do **MUNICÍPIO** no quadro de associados da **AMASP**, conforme autorização concedida pela Lei Municipal nº 2.590, de 22 de maio de 2006, a fim de que possa fazer uso e gozo de suas prerrogativas e dos serviços que são prestados pela **AMASP**, conforme disposto em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso I, do Estado Social da **AMASP**, combinado com o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.590, de 22 de maio de 2006, o **MUNICÍPIO** se obriga a contribuir mensalmente para a **AMASP** a quantia de R\$ 7.114,97 (sete mil, cento e quatorze reais e noventa e sete centavos), a título de contribuição mensal, conforme atualização estabelecida no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 5.548, de 31 de março de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento da mensalidade estabelecida no "caput" da cláusula segunda será realizado através de depósito bancário, perante o Banco do Brasil S.A., agência 0308-5, conta corrente nº 4.127-0, proveniente de recurso próprio do **MUNICÍPIO** (Fonte 100), observado sempre a existência prévia de dotação orçamentária em obediência a legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da mensalidade estabelecido no "caput" da cláusula segunda poderá ser atualizado, desde que precedido de Decreto Municipal e de acordo com a existência de previsão orçamentária do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **TERMO ASSOCIATIVO**, as partes se obrigam a:

- a) cumprir e respeitar os direitos e obrigações dispostos no Estatuto Social da **AMASP**;
- b) pelo **MUNICÍPIO**, pagar regular e mensalmente a contribuição disposta na cláusula segunda;
- c) pela **AMASP**, ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social, prestando ao **MUNICÍPIO** assistência técnica relacionada com as suas atividades-meio e fim.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO ASSOCIATIVO

Compete ao Secretário de Governo a fiscalização da execução do presente **TERMO ASSOCIATIVO**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO ASSOCIATIVO** terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado, a critério das partes, pelo período de 12 (doze) meses, mediante a celebração prévia de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para eficácia do presente **TERMO ASSOCIATIVO**, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do seu extrato através do meio regularmente utilizado pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do **MUNICÍPIO** para execução do presente Termo Associativo correrão à conta da dotação orçamentária: 02.01.01.04.122.0003.2186/3.3.70.41,00, Ficha: 72, Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESILIÇÃO

O presente **TERMO ASSOCIATIVO** poderá ser resilido a qualquer momento, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se os direitos e obrigações vigentes até o encerramento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO TERMO ADITIVO


Quaisquer acréscimos ou alterações no presente **TERMO ASSOCIATIVO** deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este instrumento, que poderão ser celebrados tantos quantos forem necessários, com objetivo de consolidar o fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões vinculadas a este instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.


E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente Termo Associativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Itajubá (MG), 20 de julho de 2021.




**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ
(AMASP)**


Josimar Silva de Freitas



Carlos Felipe Rocha de Souza
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Christian Gonçalves Tiburzio e Silva



Paulo Henrique da Mota
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Nome: *Mauro de Souza*
CPF: *85469254615*

Nome:

CPF:



Nome: *Israel Gustavo Guimarães dos Santos*
CPF: *040.810.676-09*